



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

INDICAÇÃO Nº 001/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Fernão.

O Vereador que esta subscreve, com amparo no Regimento Interno, artigo 217, propõe ao E. Plenário a seguinte medida de interesse dos servidores públicos municipais, a ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo para as seguintes providências:

“No que tange, ao desempenho do cargo de cozinheira, faz-se necessário a realização de laudo pericial no ambiente de trabalho, cozinha da escola municipal, local onde é desempenhada tal função, com a finalidade de averiguar se as condições de trabalho dos respectivos servidores em determinado local são insalubres ou não. Sendo, confirmada a insalubridade no desempenho da função, ou seja, comprovado o contato com agentes nocivos à saúde, os mesmos, fazem jus, ao recebimento do adicional de insalubridade.”

FUNDAMENTAÇÃO

Em conformidade com a **Lei Complementar nº 002/98 de 20 de abril de 1998 (Estatuto dos Funcionários Públicos)**:

Art. 136 – Será concedida gratificação e/ou adicional:

...

II – pela execução de trabalho insalubre, perigoso ou penoso;

Art. 139 - Serão consideradas atividades ou operações insalubres, perigosas ou penosas aquelas atividades consignadas em laudo específico, elaborado por peritos oficiais.

Portanto, o laudo pericial, é de caráter conclusivo e indispensável na averiguação das condições em que são desenvolvidas as atividades do cargo supramencionado, caracterizando ou não como atividades insalubres, conforme Anexo 03 (Limites de Tolerância para Exposição ao Calor) da NR-15 (Atividades e Operações Insalubres),



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

nos termos das normas regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho aprovada pela Portaria 3214/78.

Confira-se a jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) a respeito do assunto:

RELATOR(A): FRANCISCO BIANCO
COMARCA: PRESIDENTE PRUDENTE
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
DATA DO JULGAMENTO: 24/06/2013

DATA DE REGISTRO: 01/07/2013
OUTROS NÚMEROS: 111192120108260482

EMENTA: RECURSO OFICIAL E DE APELAÇÃO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE SERVIDOR PÚBLICO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE COZINHEIRO BENEFÍCIO DEVIDO DESDE A POSSE DO SERVIDOR LAUDO PERICIAL QUE RATIFICOU A CONDIÇÃO INSALUBRE JÁ EXISTENTE. 1. PRETENSÃO AO RECEBIMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A POSSE DO SERVIDOR E A CONCLUSÃO DO LAUDO PERICIAL. POSSIBILIDADE. 2. TRABALHO TÉCNICO QUE APENAS ATESTOU AS CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE DE TRABALHO JÁ EXISTENTES. 3. ALTERAÇÃO DE LOCAL, CONDIÇÕES DE TRABALHO OU FUNÇÕES DESEMPENHADAS NÃO COMPROVADAS. 4. PRECEDENTES DESTE E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 5. OS JUROS DE MORA DEVEM SER CALCULADOS COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL N.º 11.960/97, PORQUE A AÇÃO FOI PROPOSTA JÁ NA SUA VIGÊNCIA. 6. OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVEM SER FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DO CRÉDITO, QUE É O USUAL, REMUNERANDO, COM DIGNIDADE E MODERAÇÃO, O TRABALHO DESENVOLVIDO PELO PATRONO DA CAUSA. 7. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIALMENTE REFORMADA, APENAS COM RELAÇÃO À INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 8. RECURSO OFICIAL E DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDOS.

Câmara Municipal de Fernão
www.cmfernao.sp.gov.br



Protocolo N.º 0071-2014
Indicações 0001-2014
04/02/2014 09:21:24

Oswaldo Gutierrez Junior

Gerônimo Rodrigues dos Santos
Vereador